

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2015

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS N.º 272/2015

CONTRATADO: WHITE & CASE LLP

OBJETO: Contratação de até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros para o Lote 1 e até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros para o Lote 2, para prestar assessoria jurídica em operações e procedimentos que envolvam a análise e aplicação de legislação estrangeira, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: Até US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor compartilhado com os contratos OCS nº 270/2015 e OCS nº 271/2015, todos celebrados em decorrência da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.


PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

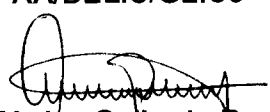
AUTORIZAÇÃO: Diretoria do BNDES, através da Decisão Dir nº 266/2014 em 06/05/2015, na Informação Padronizada Conjunta AEX/JUCEX nº 037/2014 e AJ/COJINT nº 001/2014, de 25/04/2014, alterada pela IP conjunta AEX/JUCEX nº 0087/2014 e AJ/COJINT nº 003/2014, de 04/08/2014.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADA: Júlia Bohrer Rodrigues

DATA: 07/07/2015


Thiago Abreu dos Santos Tourinho
Gerente Substituto
AA/DELIC/GLIC3


Mônica Gallardo Rey
Chefe de Departamento Substituta
AA/DELIC

CONTRATO OCS Nº 272/2015

CONTRATO SRM 4400001325

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E WHITE & CASE
LLP.**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e, de outro lado,

WHITE & CASE LLP, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.719.959/0001-03, com sede em 1155 Avenue of the Americas, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, EUA, Código Postal: 10036-2787, e representado pelo seu representante legal **DONALD ELLIOTT BAKER**, norte-americano, casado, advogado, portador da carteira de identidade RNE nº V201.539-J e inscrito no CPF nº 214.996.388-41, residente e domiciliado na Av. Brig. Faria Lima nº 2277, 4º andar, Jardim Paulistano, São Paulo- SP, CEP: 014252-000.

Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as determinações para o Lote 1 da Concorrência Internacional AA nº **01/2014**, autorizada em 06/05/2014, por intermédio da Dec Dir 266/2014 fundamentada na IP conjunta AEX/JUCEX nº 037/2014 e AJ/COJINT nº 001/2014, de 25/04/2014,


Júlia Bohrer Rodrigues
Advogada AA/DELIC

alterada ela IP conjunta AEX/JUCEX nº 0087/2014 e AJ/COJINT nº 003/2014, de 04/08/2014, e homologada pela Diretoria do BNDES em 23/06/2015, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102.20.00.60 (Assessoria Técnica – exterior da Unidade AJ/COJINT), observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTERNACIONAL conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para fins deste CONTRATO, os termos utilizados em letras maiúsculas terão os significados estipulados nesta Cláusula.

- a) **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pelo gerenciamento administrativo do CONTRATO, pela prestação de informações sobre faturas e pagamentos e pelo registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.
- b) **COORDENADOR TÉCNICO** – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pela direção, coordenação e supervisão da execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO), pelo cumprimento dos prazos e solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e pela interlocução entre o SISTEMA BNDES e os colaboradores do CONTRATADO ou o SUBCONTRATADO;
- c) **DESPESAS** – São os gastos incorridos pelo CONTRATADO ou pelo SUBCONTRATADO para prestação dos serviços ao SISTEMA BNDES. Somente poderão ser objeto de reembolso pelo SISTEMA BNDES as despesas incorridas nos casos previstos neste CONTRATO.
- d) **GESTOR DO CONTRATO** – É a pessoa designada no inciso I da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO

- e) SERVIÇO – significa cada atividade distribuída a um dos escritórios nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, deste CONTRATO.
- f) SISTEMA BNDES – abrange o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, as representações do BNDES na África do Sul e no Uruguai, bem como quaisquer sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, sob controle do BNDES, considerados em conjunto. Para fins de distribuição de SERVIÇOS, quaisquer dessas sociedades/representações pode ser demandante de SERVIÇO, desde que indicado pelo GESTOR DO CONTRATO.
- g) SUBCONTRATADO – É o escritório de advocacia ou prestador de SERVIÇO indicado na forma da Cláusula Quinta e seus parágrafos deste CONTRATO.
- h) VALOR DO CONTRATO - É o valor estipulado na Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº 270/2015 e OCS nº 271/2015.
- i) NOVO VALOR DO CONTRATO - É o valor calculado na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº 270/2015 e OCS nº 271/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação ao SISTEMA BNDES pelo CONTRATADO dos SERVIÇOS técnicos especializados de: (i) consultoria e assessoria jurídica em operações, procedimentos e questionamentos que envolvam a análise ou aplicação de legislação estrangeira, compreendendo as seguintes matérias: (a) mercado financeiro; (b) mercado de capitais; (c) direito empresarial; (d) direito tributário; (e) propriedade intelectual; (f) direito ambiental; (g) direito civil; (h) direito regulatório (questões de *compliance*) e (i) direito previdenciário e trabalhista, dentre outras matérias julgadas necessárias às

atividades do SISTEMA BNDES. A atuação do CONTRATADO dar-se-á tanto na esfera consultiva como na esfera contenciosa (judicial, extrajudicial ou arbitral), na forma e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (Anexo II), com as PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇO (Anexo IV) apresentadas pelo CONTRATADO, e neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Até 3 (três) meses anteriores ao término do período de vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO deverá comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, o seu desejo de não prorrogar a vigência deste CONTRATO por um novo período, sob pena de inferir-se a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o CONTRATADO se recuse a celebrar o aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção em prorrogar o presente CONTRATO, ou deixado de manifestar o desejo de não prorrogar, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas da Cláusula Décima Quarta, do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos SERVIÇOS previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO deverá observar os termos e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), no

PROJETO BÁSICO (Anexo II), nas PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇOS (Anexo IV) e neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Verificada pelo BNDES a necessidade de execução de um SERVIÇO, o GESTOR DO CONTRATO, distribuirá o SERVIÇO na forma do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

Parágrafo Segundo

O SERVIÇO poderá ser executado pelo CONTRATADO em qualquer país ou unidade federada pertinente à operação ou ao procedimento, podendo abranger diversas unidades federadas dos Estados Unidos da América, países da Europa, Ásia, África, Oceania, América do Norte, América do Sul e América Central, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Na execução do SERVIÇO, o CONTRATADO, a quem for este distribuído deverá, no prazo indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, entregar a relação da equipe técnica responsável pela sua realização e informar o valor máximo que será cobrado por sua execução (incluindo honorários e despesas), compatível com a natureza e complexidade do SERVIÇO. As premissas para o custo apresentado, incluído o prazo de conclusão dos SERVIÇOS, deverão ser estipuladas pelo GESTOR DO CONTRATO. Serão consideradas como não escritos quaisquer termos e condições diversos das informações sobre a equipe técnica e o valor dos honorários e despesas inseridas pelo CONTRATADO, em especial prazos para execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a SUBCONTRATAÇÃO de parcela do objeto deste CONTRATO, na forma do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), caso o SERVIÇO não possa ser executado diretamente pelo CONTRATADO, seja em razão deste não possuir unidade no local onde a assessoria jurídica seja demandada, ou pelo fato de não possuir a expertise necessária para se pronunciar sobre o tema jurídico questionado. Não obstante a SUBCONTRATAÇÃO, o CONTRATADO responde integralmente pela qualidade técnica e prazos de execução dos SERVIÇOS subcontratados e pelo atendimento às condições do EDITAL (Anexo I) e PROJETO BÁSICO (Anexo II), respondendo pela coordenação de todas as atividades necessárias para a prestação dos SERVIÇOS ao SISTEMA BNDES.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO também poderá subcontratar a prestação de serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Segundo

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO de um dos SERVIÇOS distribuídos, o CONTRATADO deverá indicar o nome, endereço e telefone do escritório ou prestador de serviço SUBCONTRATADO, informando ao GESTOR DO CONTRATO sobre sua idoneidade e qualidade técnica, enviando os respectivos currículos do SUBCONTRATADO e dos integrantes da equipe. Caso após a apresentação dos currículos, o GESTOR DO CONTRATO considerar que o SUBCONTRATADO não possui a qualificação e a idoneidade necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, poderá solicitar que outro escritório seja indicado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, nos termos desta Cláusula e do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o escritório SUBCONTRATADO deverá contar com uma equipe habilitada no direito do país em que a operação ou procedimento esteja sendo realizado, devendo o número e a experiência dos membros de tal equipe ser compatível com o porte da operação, conforme a demanda do SISTEMA BNDES.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO deverá indicar o valor máximo de honorários e despesas a serem cobrados pelo SUBCONTRATADO, observando-se que o valor do homem/hora do escritório SUBCONTRATADO não poderá ultrapassar o valor do homem/hora em Londres do CONTRATADO e as categorias profissionais deverão ser equivalentes àquelas apresentadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto

O SUBCONTRATADO responderá solidariamente com o CONTRATADO pela perfeita execução dos SERVIÇOS objeto da SUBCONTRATAÇÃO.

Parágrafo Sexto

Pelo inadimplemento do SUBCONTRATADO, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO SERVIÇO

O VALOR DO CONTRATO é de até US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ficando ajustado que esse mesmo valor é compartilhado com o Contrato OCS nº 270/2015 e OCS nº 271/2015, todos celebrados nesta data em razão do Lote 1 da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.

Parágrafo Primeiro

Quando da prorrogação da vigência deste CONTRATO, o VALOR DO CONTRATO para o novo período ("NOVO VALOR DO CONTRATO") será resultado da multiplicação do VALOR DO CONTRATO, previsto no *caput* desta Cláusula, pela média aritmética dos índices referidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona do CONTRATO, ambos acumulados desde a data limite para a apresentação da proposta até o fato gerador do último reajuste concedido. Os valores de homem/hora dos profissionais vigentes no momento da prorrogação não sofrerão alteração, permanecendo os valores obtidos após o último reajuste, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo:

O BNDES pagará ao CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, na forma e sob as condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO, os preços por homem/hora, consoante os profissionais envolvidos no SERVIÇO, conforme PROPOSTA DE PREÇO (Anexo IV) ou do aditivo no caso da aplicação da Cláusula Nona, observado o valor de cada SERVIÇO nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro deste CONTRATO, bem como o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO, e a seguinte composição:

- I. o honorário, expresso em dólares norte-americanos, por homem/hora de trabalho, discriminando o preço da hora cobrada por (i) sócio (*partner*), (ii) consultor (*counsel*) (iii) advogado sênior (*senior associate*), (iv) advogado médio (*middle associate*), (v) advogado júnior (*junior associate*), (vi) estagiário (*trainee*), e (vii) assistente legal (*paralegal*), em relação aos seus escritórios localizados em Nova Iorque e Londres.
- II. os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes despesas, que não serão objeto de reembolso pelo BNDES:
 - (i) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo CONTRATADO em razão da legislação de seu país, e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao

CONTRATADO e retidos no momento do pagamento, nos termos da legislação brasileira e discriminados no Anexo IX ao PROJETO BÁSICO (Anexo II);

(ii) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos SERVIÇOS, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.

- III. Não serão consideradas como inclusas nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo BNDES as seguintes despesas: (a) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo SISTEMA BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (b) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos SERVIÇOS, observando-se, nesse caso, os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do SISTEMA BNDES (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (c) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Terceiro

Quando autorizados, os reembolsos ao CONTRATADO ocorrerão na forma do item 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Pela prestação do SERVIÇO, o BNDES pagará ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Fatura mediante ateste efetuado pelo GESTOR DO CONTRATO

Júlia Bohrer Rodrigues
Advogada AA/DELIC

das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, na forma e sob as condições previstas no item 8 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

Parágrafo Primeiro

Até o 15º dia útil de cada mês, o CONTRATADO deverá enviar as faturas referentes aos SERVIÇOS que tiverem sido prestados no mês anterior, discriminando o número de horas trabalhadas por cada profissional e descrevendo as atividades que foram realizadas. Deverão também ser anexados todos os comprovantes das DESPESAS incorridas e a serem reembolsadas.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias da Fatura no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada das atividades realizadas (com indicação do número do SERVIÇO distribuído nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO) e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, com respectivos dígitos verificadores;
- V. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89; e

VII. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso;

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados demais documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências na Fatura, o BNDES devolverá o documento fiscal ao CONTRATADO ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES .

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

O BNDES poderá reter valores referentes a parcelas do objeto não executadas ou não prestadas a contento, que possam posteriormente ser executadas ou

adequadas pelo CONTRATADO, sendo efetuado seu pagamento, nos termos desta Cláusula, após o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações cumpridas.

Parágrafo Nono

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo

Para a efetivação do pagamento relativo a DESPESAS autorizadas e realizadas conforme os critérios aceitos pelo BNDES, nos termos dos itens 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o CONTRATADO deverá emitir e apresentar ao BNDES Fatura, observados os requisitos listados nesta Cláusula, relacionando as despesas e respectivos valores, anexando os comprovantes ou outros documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, na forma da Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, as atividades realizadas pelo SUBCONTRATADO serão atestadas pelo GESTOR DO CONTRATO, devendo o CONTRATADO, além de apresentar as informações solicitadas no parágrafo quarto, encaminhar uma cópia do recibo, nota fiscal ou fatura emitido pelo escritório SUBCONTRATADO em que conste, obrigatoriamente:

- a) o nome e o endereço completo do escritório SUBCONTRATADO;

- b) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante as diversas categorias de profissionais envolvidos no SERVIÇO; e
- c) valor total dos honorários;

CLÁUSULA OITAVA- EQUIPE TÉCNICA

O CONTRATADO deverá indicar um sócio ou um advogado sênior (e, para sua ausência, um substituto) para atuar como COORDENADOR TÉCNICO dos trabalhos a serem desenvolvidos. O COORDENADOR TÉCNICO será responsável por:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentadas pelo GESTOR DO CONTRATO;
- III. atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO).

Parágrafo Primeiro

Adicionalmente ao COORDENADOR TÉCNICO, também deverá ser designado pelo escritório CONTRATADO um COORDENADOR ADMINISTRATIVO (que poderá ser um paralegal ou um advogado junior). O COORDENADOR ADMINISTRATIVO será responsável pelo(a):

- I. gerenciamento administrativo do CONTRATO;
- II. prestação de informações sobre faturas e pagamentos;
- III. registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.

Párrafo Segundo

Além da indicação dos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, o CONTRATADO deverá, para a realização dos SERVIÇOS que forem distribuídos, designar uma equipe técnica que tenha a qualificação e habilitação compatíveis com o tipo e local de SERVIÇO a ser prestado. Tal equipe deverá ser composta, necessariamente, pelos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO e por, pelo menos, um advogado sênior. Além do advogado sênior, poderão integrar a equipe, a critério do CONTRATADO, consultores, advogados juniores, estagiários e paralegais.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO poderá acrescentar ou alterar a equipe técnica vinculada à prestação de cada SERVIÇO, a seu critério, desde que tal alteração seja, imediatamente informada ao GESTOR DO CONTRATO e este não se oponha a tal alteração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos desta informação.

Parágrafo Quarto

Quando da alteração da equipe, os serviços do novo integrante só serão computados a partir da data em que tal alteração ou inclusão for informada ao GESTOR DO CONTRATO, salvo se for manifestada a objeção deste no prazo acima mencionado.

Parágrafo Quinto

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que executarão cada SERVIÇO deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pelo GESTOR DO CONTRATO, por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS demandados.

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

Os valores de homem/hora dos profissionais constante da PROPOSTA DE PREÇO (Anexo IV) poderá ser reajustado, a pedido do **CONTRATADO**, ou de qualquer um dos contratados no âmbito dos Contratos OCS nº 270/2015 ou OCS nº 271/2015, nos termos do Parágrafo Terceiro, a cada período de 12 meses, sendo o primeiro período contado da data limite para apresentação da proposta e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se o índice "All Items Consumer Price Index for All Urban Consumers (CPI-U) for the U.S. City Average", publicado pelo Bureau of Labor Statistics, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (United States Department of Labor), acumulado no respectivo período.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o índice de reajuste previsto no Parágrafo anterior não ter sido publicado no mês referente à data do fato gerador, será utilizado o índice publicado no mês anterior mais próximo ao fato gerador. Na hipótese do índice de reajuste previsto no parágrafo anterior deixar de ser publicado mensalmente ou deixar de existir, referido índice será substituído a critério das partes, conjuntamente com os escritórios **CLEARY GOTTlieb STEEN & HAMILTON LLP e CLIFFORD CHANCE US LLP**.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste em até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrido o fato gerador, observando-se o previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo e, ainda, que:

I. caso o **CONTRATADO**, ou qualquer um dos **CONTRATADOS** no âmbito dos **Contratos OCS nº 270/2015** ou **OCS nº 271/2015** referentes ao Lote 1 da **Concorrência Internacional AA nº 01/2014**, não solicite o reajuste no prazo fixado acima, nenhum dos **CONTRATADOS** fará jus à retroatividade de seus efeitos à data fato gerador ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste; e

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação do índice, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada.

Parágrafo Quarto

Por ocasião do reajuste dos valores de homem/hora, o valor previsto na Cláusula Quinta deste Contrato será recalculado, conforme a regra abaixo:

1. $VALOR DO CONTRATO - Saldo já utilizado^1 = Saldo remanescente;$
2. $Índice de reajuste anual \times Saldo remanescente = Saldo remanescente reajustado;$
3. $NOVO VALOR DO CONTRATO = Saldo já utilizado + Saldo remanescente reajustado.$

Parágrafo Quinto

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. O **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, sob pena de não fazer jus aos efeitos retroativos da revisão;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta de Preços ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

¹ Na hipótese de o pedido de reajuste observar o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por "saldo já utilizado" aquele despendido até a data do fato gerador. Não observado o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por "saldo já utilizado" aquele despendido até a data do pedido de reajuste.

- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Sétimo

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o re-equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de

reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Nono

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

Cabe ao CONTRATADO cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do SERVIÇO:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, disponibilizada ao Contratado na Reunião Preliminar mencionada no item 24 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do BNDES, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do SERVIÇO objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

- c) informar imediatamente ao BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BNDES para remediar a violação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

- I. executar com exatidão o SERVIÇO que lhe for distribuído, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;
- II. não prestar, por seus representantes, ou eventuais SUBCONTRATADOS, qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- III. manter, conforme previsto no item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Oitava deste **CONTRATO**, membro da sua equipe para atuar como COORDENADOR TÉCNICO perante o SISTEMA BNDES, com poderes para: (i) representar o CONTRATADO perante o SISTEMA BNDES; (ii) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO); (iii) zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e (iv) atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- IV. manter, conforme previsto no item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro deste **CONTRATO**, membro de sua equipe para atuar como COORDENADOR ADMINISTRATIVO, perante o SISTEMA BNDES, sendo responsável pelo: (i) gerenciamento administrativo do **CONTRATO**; (ii) prestar informações pertinentes às faturas e aos pagamentos e (iii) registrar dados no sistema informatizado adotado pelo SISTEMA BNDES para procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas;

- V. facultar ao SISTEMA BNDES por meio do GESTOR DO CONTRATO, o acompanhamento dos trabalhos relativos ao SERVIÇO contratado, em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- VI. designar, para a execução dos SERVIÇOS, membros de sua equipe técnica formada por profissionais compatíveis com as exigências dos SERVIÇOS;
- VII. substituir, no menor prazo possível, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os SERVIÇOS de forma adequada, a critério do GESTOR DO CONTRATO, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- VIII. promover o repasse de conhecimento quanto ao SERVIÇO aos novos profissionais do CONTRATADO, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de SERVIÇOS em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos SERVIÇOS;
- IX. observar, durante a execução dos SERVIÇOS, as leis pertinentes, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, e para as quais o SISTEMA BNDES não der causa; convencionando-se, desde já, que o SISTEMA BNDES poderá descontar, de qualquer crédito devido ao CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o SISTEMA BNDES venha efetuar por imposição legal;
- X. manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XI. manter, durante a vigência do CONTRATO, representante no Brasil com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial e responder administrativa ou judicialmente;
- XII. solicitar prévia e expressa autorização do GESTOR DO CONTRATO para qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos SERVIÇOS executados pelo CONTRATADO,
- XIII. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação relativas à execução do SERVIÇO;
- XIV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO a autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo à operação e/ou processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado ao SERVIÇO;

XV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO prévia anuência à alteração do COORDENADOR TÉCNICO, informando o nome do novo COORDENADOR TÉCNICO e sua qualificação;

XVI. informar ao GESTOR DO CONTRATO o acréscimo ou alteração na equipe técnica, observando-se que esse acréscimo ou alteração só será considerado para fins de pagamento a partir da data dessa informação, ressalvada a não objeção do GESTOR DO CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

XVII. cumprir os prazos que forem definidos pelo GESTOR DO CONTRATO e/ou estabelecidos na legislação do local para o qual foi apresentada uma demanda, de maneira a atender à formalização das operações e à boa conclusão dos trabalhos;

XVIII. prestar todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO no curso do CONTRATO;

XIX. enviar as notas de despesas inerentes aos SERVIÇOS, com descrição detalhada das despesas e acompanhadas dos respectivos comprovantes na forma e nos prazos estipulados pelo GESTOR DO CONTRATO, podendo ser utilizados meios eletrônicos para tanto conforme instruções do GESTOR DO CONTRATO;

XX. obter, caso solicitado pelo GESTOR DO CONTRATO, certificação digital necessária para utilização dos sistemas informatizados do BNDES e preencher o sistema informatizado do BNDES, na periodicidade exigida pelo GESTOR DO CONTRATO, inserindo todas as informações e dados solicitados, conforme orientação a ser fornecida pelo GESTOR DO CONTRATO; e

XXI. cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II) e nas Propostas Técnica (Anexo III), de Preço (Anexo IV) e no Termo de Confidencialidade (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do SISTEMA BNDES:

- I. designar o GESTOR DO CONTRATO que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos SERVIÇOS, a aprovação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- II. realizar, quando conveniente, a substituição do GESTOR DO CONTRATO a ser designado conforme o inciso anterior, por outro(s) profissional(is), mediante carta endereçada ao CONTRATADO;
- III. fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos e documentos solicitados pelo CONTRATADO, referentes à execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos SERVIÇOS solicitados no âmbito do CONTRATO;
- V. pagar ou reembolsar ao CONTRATADO as despesas com custas, taxas e emolumentos necessários, por determinação legal, à execução do SERVIÇO, cujo valor não está incluído nos honorários cobrados pelo escritório;
- VI. cumprir com todas as obrigações previstas no EDITAL (Anexo I) e no PROJETO BÁSICO (Anexo II); e
- VII. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;
 - ii. a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Todos os produtos gerados como resultado da prestação de SERVIÇOS pelo CONTRATADO serão de propriedade do SISTEMA BNDES, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo SISTEMA BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações

contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis no Rio de Janeiro, Brasil, contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor máximo do SERVIÇO;
- III. suspensão do direito de licitar e de contratar com o SISTEMA BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos devidos ao CONTRATADO ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do CONTRATO, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO os seguintes Anexos: **Edital, PROJETO BÁSICO, Proposta Técnica, e Proposta de Preços**, respectivamente, Anexos I, II, III, e IV ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

O CONTRATADO, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui **DONALD ELLIOTT BAKER** (qualificado no preâmbulo deste CONTRATO) como seu procurador/representante até o vencimento do CONTRATO, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra o CONTRATADO forem promovidos pelo BNDES, no Brasil, em decorrência deste CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Instrumento ou do CONTRATO será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Para o BNDES:

- Departamento de Consultoria Jurídica Internacional – AJ/COJINT
- Avenida República do Chile, nº 100 – 16º andar
- 20031-917 - Rio de Janeiro, RJ
- Brasil
- Fac-símile: (55 21) 2172-6241
- Correio Eletrônico: ajcojint@bndes.gov.br

Para o CONTRATADO:

- Av. Brig. Faria Lima nº 2277, 4º andar, Jardim Paulistano
- 01452-000 - São Paulo, SP
- Brasil
- Telefone: (55 11) 3147-5917
- Fac-símile: (55 11) 3147-5611
- Correio Eletrônico: dbaker@whitecase.com
- Site: whitecase.com

Para o PROCURADOR:

- Donald Elliott Baker
- Av. Brig. Faria Lima nº 2277, 4º andar, Jardim Paulistano
- 01452-000 - São Paulo, SP
- Brasil
- Correio eletrônico: dbaker@whitecase.com

Parágrafo Primeiro

As comunicações entre o BNDES e o CONTRATADO poderão ser realizadas por fac-símile ou por correio eletrônico utilizando-se, neste caso, o formato *pdf* (*portable document format*). A respectiva comunicação será considerada entregue a uma parte mediante a emissão de comprovante de recebimento da referida comunicação à outra parte. O BNDES e o CONTRATADO comprometem-se a, mediante comunicação entre si, informar seus respectivos endereços eletrônicos, bem como mantê-los atualizados.

Parágrafo Segundo

Os originais das comunicações encaminhadas consoante o Parágrafo Primeiro deverão ser enviados a seus destinatários para que possam ser devidamente arquivados pelas partes.

Parágrafo Terceiro

As comunicações relativas à execução do SERVIÇO serão ajustadas caso a caso, prevalecendo, sempre que possível, a comunicação por correio eletrônico entre a equipe técnica do BNDES e do CONTRATADO.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por Júlia Bohrer Rodrigues advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de JULHO de 2015.

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Mauricio
Mauricio

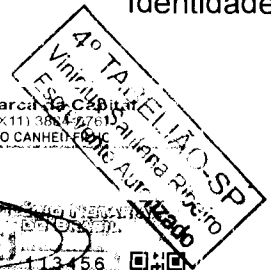
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

[Signature]
WHITE & CASE LLP

TESTEMUNHAS:

Euzéina R. H. N. Ferreira
Nome: EUZÉINA R. H. N. FERREIRA
Identidade: 30770724 - 0

Lara Gus S F Rodrigues
Nome: LARA GUS S F RODRIGUES
Identidade: 123761421



TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Curitiba
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-006 - FONE: (0XX11) 3804-7261
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHELO
RECONHECIDO POR: SEMPRELACRA LTDA (CNPJ Nº 07.093.871/0001-07)
DONATA ELLIOTT KATZ
São Paulo, 08 de agosto de 2015.
Em 12 de 08 de Verdade. P: 366
VANTUCOS SANTANA FIDELIS -
Vícios 714, 014409904 Belone: 860742-1016AA
Válida somente com o selo de autenticidade sem emendas e ou rasuras

1038AA862342

Júlia Bohrer Rodrigues
Júlia Bohrer Rodrigues
Advogada AA/DELIC